TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02575/01

Objeto: Cumprimento de decisão
Interessado: Renato Lacerda Martins
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA. Verificação de cumprimento de decisão contida no **Acórdão APL-TC-0876/2006**. Não cumprimento. Aplicação de nova multa, com fixação de prazo para recolhimento. Anexação de cópia da presente decisão à PCA de 2.011 (Processo TC Nº 02938/12). Encaminhamento dos autos à Corregedoria, para adoção de providências de praxe.

ACÓRDÃO APL-TC-00467/2.013

RELATÓRIO:

O **presente processo** trata, **agora**, da **verificação do cumprimento** do **Acórdão APL-TC-0876/2006 (fls. 225/227**), lavrado em sede de autos de **Denúncia** formulada contra a Administração Municipal de Itatuba, na gestão do Prefeito Sr. Renato Lacerda Martins.

Por meio do referido **Acórdão**, este Tribunal, decidiu, em 20/12/2006[1], à unanimidade de votos:

- aplicar ao Prefeito responsável pela adoção de providências determinadas por este Tribunal[2] e não cumpridas, multa no valor de **R$ 2.805,10**, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- assinar ao gestor novo prazo de sessenta dias para que adotasse providências necessárias ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC-312/2006[3], referente a Recurso de Reconsideração impetrado pelo gestor e não conhecido por este Tribunal, quais sejam: (a) apresentação de documentos comprobatórios do recolhimento da quantia de R$ 2.700,00, imputada à Sra. Tânia Bezerra de Lima, em face de acumulação ilegal de cargos, ou, no caso de não ter havido o recolhimento total, adotar as providências necessárias para fazer cumprir a obrigação ; (b) comprovação do restabelecimento da legalidade com a exoneração da Sra.

[1] Decisão publicada no DOE de 23/01/2007.
[2] Através do Acórdão APL-TC-603/2005. Ver fls. 146/147 – verificação de cumprimento de determinação prevista na Resolução RPL-TC-48/2005.
[3] Ver fls. 162/165.

Tânia Bezerra de Lima dos cargos ilegalmente acumulados[4];

- indeferir o pedido de parcelamento da multa aplicada, por falta do pressuposto da tempestividade.

Após realização **inspeção in loco** e **examinar a documentação** constante dos autos, a **Corregedoria** deste **Tribunal** concluiu **pelo** não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0876/2006** (**fls. 236/237**).

Chamado a se pronunciar, o **Ministério Público Especial**, em parecer da lavra da procuradora, **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**, opinando pela (**fls. 240/242)**:

- declaração de não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0876/2006**, bem como pela aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Itatuba, Sr. Renato Lacerda Martins, com fulcro no art. 56, IV, dado o não cumprimento da decisão prolatada;
- encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Tribunal, para fins de adoção das medidas de praxe, com vistas ao acompanhamento das multas impostas;
- transporte da questão concernente à exoneração da servidora de cargos ilegalmente acumulados para a prestação de contas do Prefeito, relativa ao exercício de 2011, a fim de verificar se a situação ainda subsiste e, caso persista, adotar as medidas pertinentes, inclusive devendo a irregularidade refletir negativamente no exame das contas.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto, acompanhando o posicionamento do MPE, pela:

[4] Três de professora e o de Secretária Adjunta.

- declaração de não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0876/2006**;
- aplicação de nova multa, no valor de **R$ 1.500,00**, ao ex-Prefeito Municipal de Itatuba, Sr. Renato Lacerda Martins, com fulcro no art. 56, IV, dado o não cumprimento da decisão prolatada, assinando-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento;
- encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Tribunal, para fins de adoção das medidas de praxe, com vistas ao acompanhamento das multas impostas;
- anexação da presente decisão aos autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Itatuba, relativa ao exercício de 2011 (**Processo TC Nº 02938/12**), a fim de verificar se a situação referente à exoneração da servidora de cargos ilegalmente acumulados ainda subsiste e, caso persista, adotar as medidas pertinentes, inclusive devendo a irregularidade refletir negativamente no exame das contas.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02575/01**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, decidem:

I. Declarar o não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0876/2006**.

II. Aplicar nova multa, no valor de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, ao Prefeito Municipal de Itatuba, Sr. Renato Lacerda Martins, com fulcro no art. 56, IV, dado o não cumprimento da decisão prolatada assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

III. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria deste Tribunal, para fins de adoção das medidas de praxe, com vistas ao acompanhamento das multas impostas.

IV. Determinar anexação da presente decisão aos autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Itatuba, relativa ao exercício de 2011 (**Processo TC Nº 02938/12**), a fim de verificar se a situação referente à exoneração da servidora de cargos ilegalmente acumulados ainda subsiste e, caso persista, adotar as medidas pertinentes, inclusive devendo a irregularidade refletir negativamente no exame das contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE -Plen.Min.João Agripino.
João Pessoa, 29 de maio de 2.013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr. Jur. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial em exercício